

**REGIMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL – SERGUS,
PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHOS FISCAL
Mandato complementar 2025/2027**

Seção I – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos participantes ativos e assistidos da Entidade, para preenchimento do membro suplente do conselho fiscal nos termos do artigo 49, §2º, do Estatuto Social do SERGUS.

Parágrafo único – Será eleito para o Conselho Fiscal, 01 (um) membro suplente, mandato complementar 2025/2027.

Seção II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - É o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado da eleição de que trata este Regimento Eleitoral.

Art. 3º - Será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Patrocinadora Principal a quem caberá a indicação do Presidente, e os outros 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe.

§1º Caberá à Diretoria Executiva do SERGUS divulgar aos participantes dos planos, a composição da Comissão Eleitoral.

§2º Nenhum candidato, membro integrante da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da entidade poderá participar da Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário para cumprimento das etapas do processo eleitoral e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento;

II - Convocar as eleições, por meio de edital;

III – Fazer publicar o edital de convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

IV – Analisar os pedidos de registro das candidaturas, à luz deste regimento, para o cumprimento dos pré-requisitos necessários a efetiva participação do candidato;

- V - Divulgar as candidaturas inscritas;
- VI –Apreciar e deliberar as impugnações dos candidatos;
- VII – Organizar as eleições e empregar os meios necessários à sua consecução;
- VIII – Apurar e divulgar o resultado das votações;
- IX – Julgar as impugnações ao resultado;
- X - Homologar a inscrição das candidaturas que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regimento e no Edital de Convocação;
- XI - Informar aos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, a data e o horário do sorteio para atribuição de número de ordem, facultando-lhes a participação no evento;
- XII - Promover sorteio para atribuição de número de ordem dos candidatos no 1º dia útil após sua homologação;
- XIII - Dar a mais ampla divulgação sobre os candidatos homologados e o número atribuído a cada um;
- XIV - Após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final da votação e divulgá-lo aos participantes dos planos;
- XV - Julgar os recursos apresentados pelos candidatos, relativos a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regimento;
- XVI - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser entregue ao SERGUS em até 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão Eleitoral;
- XVII - Elaborar relatório ao final da Eleição, documentando as principais atividades realizadas e as melhorias identificadas para avaliação de sua implementação nos processos eleitorais seguintes;
- XVIII – Promover os demais atos necessários visando o andamento e conclusão do processo eleitoral.

Seção III – DO EDITAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral informará a todos os participantes ativos e assistidos, a abertura do processo eleitoral para escolha do membro suplente do Conselho Fiscal do Instituto Banese de Seguridade Social, através do site do SERGUS e por meio eletrônico.



Parágrafo único: O Edital deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I - Período e local de inscrição;
- II - Cargo a ser preenchido;
- III - Requisitos para a inscrição dos candidatos;
- IV - Informações sobre as impugnações dos candidatos;
- V - Descrição do dia e horário do sorteio;
- VI – Data, horário e forma de votação; e,
- VII – Descrição do procedimento para apuração dos votos e divulgação do resultado.

Seção IV – DOS ELEITORES

Art. 6º - Consideram-se eleitores todos os participantes ativos e assistidos da Entidade, desde que em dia com as suas obrigações para com o SERGUS.

Seção V – DOS CANDIDATOS

Art. 7º - O eleitor poderá candidatar-se à vaga oferecida no prazo definido no calendário eleitoral, mediante requerimento escrito e ficha de inscrição, endereçados ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo:

- I - Nome do candidato;
- II - Endereço residencial, telefone e e-mail;
- III - Número da matrícula no SERGUS;
- IV - Categoria (ativo ou assistido).

§1º O requerimento será instruído com os requisitos abaixo descritos:

- I - Comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - Ser participante de um dos planos SERGUS e estar em dia com as suas obrigações no SERGUS;
- V - Ter reputação ilibada; e,
- VI - Apresentar autodeclaração de Pessoa Exposta Politicamente - PEP.

§2º A comprovação exigida no inciso I, §1º deste artigo, dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato e/ou currículo, devendo a Comissão Eleitoral anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§3º A comprovação exigida nos incisos II e III §1º deste artigo, dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei.

§4º A comprovação exigida no inciso V §1º deste artigo, dar-se-á pelo indivíduo, que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§5º Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

Art. 8º - O rito da inscrição será divulgado pela Comissão Eleitoral, através do Edital.

Art. 9º – Os requerimentos de registros dos candidatos que não atenderem ao disposto no regimento eleitoral serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos, por meio eletrônico.

Art. 11 - Os candidatos que descumprirem o previsto no regimento eleitoral e no edital, serão impugnados pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Os requerimentos de impugnação dos candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e instruídos com os documentos necessários à comprovação dos fatos, no prazo definido no Edital.

Art. 13 – Os candidatos que tiverem seus registros impugnados serão comunicados do inteiro teor das referidas impugnações por *meio eletrônico*, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo definido no Edital.

Art. 14 – Tanto a impugnação quanto a defesa dos candidatos deverão ser firmadas pelos seus autores e entregues por meio eletrônico, em formato PDF, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 15 - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo definido no Edital, a ser comunicada formalmente.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo definido no Edital, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º - O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral, no prazo definido no Edital, em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada conforme cronograma, disponível no edital.

Art. 16 - Observada a legislação aplicável, é facultada a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos, no prazo definido no Edital, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, desde que preserve a ética e o nome do SERGUS e de seus patrocinadores.

Art. 17 - Os candidatos responderão pelos excessos eventualmente cometidos.

Seção VI – DA ELEIÇÃO

Art. 18 – A eleição será realizada de forma online, na data fixada pela Comissão Eleitoral, através do Edital de Convocação.

Art. 19 – O voto é facultativo, secreto e será exercido diretamente pelos participantes e/ou beneficiários do SERGUS, em gozo de seus direitos estatutários, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 20 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação, em local previamente informado aos candidatos, que poderão acompanhá-la.

Art. 21 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, no site do SERGUS, por meio eletrônico, no prazo definido no Edital.

Art. 22 - O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos, mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral e firmado pelo interessado, no prazo definido no Edital.

§1º O requerimento de impugnação deverá ser entregue por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 23 - Recebidas as impugnações pela Comissão Eleitoral, o candidato prejudicado será intimado para apresentar defesa no prazo definido no Edital.

§1º A defesa, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos fatos, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, no prazo definido no Edital, com ou sem a apresentação de defesa, em decisão fundamentada.

Art. 25 - Divulgadas as decisões das impugnações, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

Art. 26 - A confirmação ou o resultado de nova apuração deverá ser divulgada a todos os participantes no prazo definido no Edital, por meio eletrônico.

Art. 27 - Cada participante votará em um único candidato, dentre aqueles regularmente inscritos.

Art. 28 - Considerar-se-á eleito o candidato com maior número de votos.

Art. 29 - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que possuir certificação exigida pela Resolução CNPC 39, de 30 de março de 2021.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato que totalizar o maior tempo de inscrição no SERGUS.

Seção VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será dado por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 31 - O membro eleito passará pelo processo de certificação mínima exigida pela Resolução CNPC nº 39 de 30 de março de 2021 para atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício no cargo.

§1º Observado o disposto no Estatuto Social do SERGUS, o membro eleito será empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º O membro empossado terá um prazo de um ano, a contar da data da posse, para obter certificação mínima exigida pelas instruções descritas no caput.

§3º Os membros titulares, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão remunerados mensalmente.

Art. 32 – O candidato habilitado pela eleição, que não conseguir se certificar no prazo estabelecido no §1º do artigo 5º da Resolução CNPC nº 39 de 30 de março de 2021, perderá o mandato e ascenderá o segundo candidato mais bem colocado.

Parágrafo único: No ato da inscrição, o candidato declarar-se-á ciente da exigência contida no caput deste artigo.

Art. 33 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento.

Art. 34 – A Diretoria Executiva do SERGUS e a Comissão Eleitoral deverão promover ampla comunicação deste Regimento e das instruções complementares baixadas sobre os procedimentos eleitorais.

Parágrafo único – Todos os comunicados, decisões e normativos expedidos no curso do processo eleitoral serão publicados por meio eletrônico.

Art. 35 – Compete ao Conselho Deliberativo do Sergus aprovar as alterações neste regimento, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 36 – Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Sergus.

Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 25/04/2025.

DANIEL ROSAS DO CARMO
Presidente

DANIEL FELIPE VIANA MUNDURUCA
Membro Efetivo

FÁBIO RODRIGUES DÓRIA
Membro Efetivo

TENISSON MARCELL ANDRADE VIEIRA
Membro Efetivo